

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280 Telefone: (86) 3222-1553 / 3221-6310 / 6183 / 6086 , - http://www.incra.gov.br

EDITAL Nº 1125/2024

Processo nº 54000.064090/2024-71

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2024

CONTRATANTE (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA/PI(373044)

OBJETO

Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, nas dependências da Superintendência Regional do INCRA-PI SR (PI), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 697.285,11(seiscentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e onze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/09/2024, às 09:00 h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por grupo

Modo de disputa:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 8. DOS RECURSOS
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Superintendência Regional do INCRA-PI

PREGÃO ELETRÔNICO № 90001/2024 (Processo Administrativo n° 54000.064090/2024-71)

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **vigilância patrimonial armada, diurna e noturna,** nas dependências da Superintendência Regional do INCRA-PI/SR (PI), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6 Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
 - 2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10 Cooperativa de Trabalho, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, consoante Parecer n. 002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00006/2023/SGPP/CGU/AGU;
 - 2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlado ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. <u>Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.</u>
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1 Valor mensal do item(posto);
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00(dez reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, <u>uma única vez</u>, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de <u>quinze minutos</u>. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até <u>dez minutos</u>, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, <u>serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.</u>
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
 - 5.20.1.1. O menor preço unitário do item obtido na fase de lances da sessão pública virtual;
- 5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local da prestação do serviço ou qualquer outro motivo:
- 5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preco máximo definido pela Administração.
- 5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF:
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, 52º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - 6.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, firmada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do estado do Piauí SINDESP/PI, CNPI nº 07.399.479/0001-20, e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Serviços Orgânicos de Segurança do estado do Piauí, CNPI nº 07.471.774/0001-40. Número de Registro no MTE: PI000176/2023; Data de Registro no MTE: 27/12/2023 Número da solicitação: MR072745/2023; Número do processo: 19980.236726/2023-15; Data do protocolo: 26/12/2023;
 - 6.6.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados pelo licitante/contratado.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

- 6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15%(quinze por cento)**para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l. da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - 7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado, na forma prevista no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - 7.10.2. <u>Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.</u>
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2(duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-deconteudos/publicacoes/editais-de-licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração:
 - 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. Fraudar a licitação;
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não. à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, 84º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail divisao.operacional.tsa@incra.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/editais-de-licitacoes/pregao/2024.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 11.11.1.1 Anexo I A Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.11.1.2. Anexo I B Instrumento de Medição de Resultado(IMR).
 - 11.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 11.11.3. ANEXO III Modelo de Declaração de Contratos Firmados.
 - 11.11.4 ANEXO IV Memória de Cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 11.11.5. ANEXO V Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 11.11.6. ANEXO VI Modelo de Termo de Vistoria;
 - 11.11.7. ANEXO VII Modelo de Termo de não realização de vistoria.



Documento assinado eletronicamente por Lailson Soares Guedes Rodrigues, Superintendente, em 30/08/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 21539734 e o código CRC 93510531.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

UASG 373044 Termo de Referência 8/2024

Termo de Referência 8/2024

Informações Básicas

 Número do artefato
 UASG
 Editado por
 Atualizado em

 8/2024
 373044-SUPERINTEND.ESTADUAL DO PIAUI-INCRA/SR-24
 LEONARDO ARAUJO BEZERRA
 27/08/2024 10:55 (v 4.1)

Status PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	4/2024	54000.064090 /2024-71

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, nas dependências da Superintendência Regional do INCRA-PI SR(PI), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL DO POSTO (B)	VALOR MENSAL TOTAL (C)= (A)x(B)	VALOR ANUAL TOTAL (D)= (C)x12
1	Serviços de vigilância armada de 12x36 horas diurna de segunda-feira a domingo e feriados	23647	Posto	2	R\$ 13.168,70	R\$ 26.337,41	R\$ 316.048,88
2	Serviços de vigilância armada de 12x36 horas noturna de segunda-feira a domingo e feriados	23957	Posto	2	R\$ 15.884,84	R\$ 31.769,69	R\$ 381.236,24
	VALO	OR ESTIM	ADO DA CON	TRATAÇÃO			R\$ 697.285,11

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licisações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atsulização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

1 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

2. Fundamentação da contratação

- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- $2.2.\ O\ objeto\ da\ contratação\ est\'a\ previsto\ no\ Plano\ de\ Contratações\ Anual\ 2024, conforme\ detalhamento\ a\ seguir:$
 - I) ID PCA no PNCP: 03204421000122-0-000002/2024;
 - II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
 - III) Id do item no PCA: 32 e 33
 - IV) Classe/Grupo: 852 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA
 - V) Identificador da Futura Contratação: 373044-4/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no <u>Guia Nacional de Contratações Sustentáveis</u>:
 - 4.1.1. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 4.1.2. Promover programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 4.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 4.1.4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
 - 4.1.5. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 4.1.6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contrains da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maia/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

2 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

4.1.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 11h horas às 13 às 16h horas.
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, com data prevista do início dos serviços em 01/09/2024.
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.2. Os serviços de vigilância armada, diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para

guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes.

- 5.3. A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.
- 5.4. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 5.5. Os serviços serão prestados em 2 (dois) postos de acordo com as escalas de trabalho e turnos especificadas na tabela abaixo:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Ansalização: main/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

3 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

	*		ANTIDADE
LOCAL DO POSTO	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	POSTOS	PROFISSIONAIS
Guarita frontal – SR (PI) Av. Odilon Araújo	Posto de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;	1	2
	Posto de Vigilância: 12 (doze) horas notumas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	ž
Guarita lateral – SR (Pl) Rua Valdemar Napoleão	Posto de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;	1	2
	Posto de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domíngo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	2
	TOTAL	4	8

- 5.6. Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo INCRA em Teresina-PI.
- 5.7. Caso haja alguma alteração nos endereços a Contratante informará a Contratada o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.
- 5.8. Reiterando ainda, que a empresa que ganhar o certame irá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos necessários para execução do contrato.
- 5.9. Além do fato que a solução a ser contratada seguirá o mesmo modelo de contratação já praticado no órgão, que tem demonstrado eficácia e qualidade na sua prestação.
- 5.10. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

Local da prestação dos serviços

- 5.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Superintendência Regional do INCRA-PI, localizada na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, na cidade de Teresina/PI.
- 5.12. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas do dia, de segunda-feira a domingo e feriados.

Rotinas a serem cumpridas

5.13. A execução contratual observará as rotinas discriminadas no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo II deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

Câmara Nacional de Modelos de Lictações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atsalização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

4 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

ITEM	DESCRIÇÃO	DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Lanterna de inspeção, orientação e de uso tático. Material: alumínio aeronáutico resistente a choque. Fonte de Iluminação: LED com potência mínima de 125 lumens e potência máxima de 500 a 550 lumens. Com carregador compatível	Unidade	2
2	Rádio comunicador transceptor com frequência autorizada pela ANATEL. Com carregador e bateria recarregável.	Unidade	2
3	Bastão tonfa de defesa pessoal	Unidade	2
4	Livro de ocorrência com emblema da contratada	Unidade	2
5	Munição nova e de primeiro uso (12 para cada arma)	Unidade	24
6	Revólver calibre 38. oxidado, cabo de borracha, capacidade 06 balas	Unidade	2
7	Cofre com segredo e chave para guarda de armamentos	Unidade	1
8	Colete balístico com placa nível II-A ou superior	Unidade	2

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.15.1. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.15.2. O Órgão licitante pratica a conta vinculada como instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Uniformes

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM PEÇA DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
---------------------	-------------------------	---------------------

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

5 de 20

UASG 373044 Termo de Referência 8/2024

1	Calça comprida	Em tecido tipo brim na cor preta ou na cor padrão da licitante, com tamanhos diferenciados, confeccionados sob medidas, com bolsos laterais, frontais e traseiros.	Unidade	4
2	Camisas tática manga comprida ou 34	Modelo vigilante, com logotipo da empresa;	Unidade	4
3	Camisa de mangas curtas	Em algodão, cor branca.	Unidade	4
4	Quepe (boné)	Com emblema da contratada e em cor que harmonize com o restante do uniforme.	Unidade	2
5	Capa de chuva	Leve e confortável, tecido em PVC totalmente impermeavel. Comprimento longo na canela, para proteção do tronco e pernas. Com botoês de pressão e capuz.	Unidade	1
6	Bota	Cor preta, maleável, tipo coturno.	Par	2
7	Meia	Meia na cor preta, social.	Par	4
			1	

8	Cinto	Cinto em nylon na cor preta.	Unidade	2
9	Crachá	rachá Em PVC personalizado com foto recente e colorida do titular, com identificação completa e logotipo da empresa.		1
10	Apito	Apito com cordão (fiel) profissional para apito e arma	Unidade	1
11	Capa de colete balístico	Confeccionada com material durável, de alta resistencia, com excelente acabamento na cor preta, devendo conter regulagens de altura realizadas com velcros de alta aderência posicionadas na altura dos ombros do usuário, bem como regulagens laterais para permitir um melhor ajuste ao tórax do usuário, também realizadas por velcros de alta aderência.	Unidade	1
12	Coldre de coxa	Para revolver 38 com porta munição. Confeccionado com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta.	Unidade	1

- 5.16.2. Um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 5.16.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos previstos no item 5.9.1.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: main/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

6 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

- 5.16.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados:
- 5.16.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
 - 5.17.1 A contratada deverá promover a transição contratual com o recebimento e entrega do posto, tendo em vista o serviço pleiteado e por tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, no inicio e fim o contrato.
 - 5.17.2 As rotinas de serviços descritas neste Termo de Referência, bem como nos Estudos Preliminares não são exaustivas, portanto, se constatado pela Contratante outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à categoria profissional, novas rotinas poderão ser acrescidas, atentando-se para o emprego correto dos materiais, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, arr. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

UASG 373044 Termo de Referência 8/2024

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (<u>Decreto nº 11.246</u>, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na <u>Lei n. 14.133</u> (2021. (INOS/17 art. 62)
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2*, INO5/2017)
- 6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

Câmara Nacional de Modelos de Liciações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Asualização: main/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 8 de 20

UASG 373044 Termo de Referência 8/2024

- 6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - 6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada:
- 6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.33.1.2, entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - 6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante:
 - 6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Câmara Nacional de Modelos de Lictações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: mato/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

9 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

- 6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor

proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- 6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atsalização: main/2023. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

10 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

- 6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,
- elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avalíação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e a feridos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Câmara Nacional de Modelos de Lictações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atsalização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.4.1. Qualidade e quantidade de serviço prestado:
 - 7.4.2. Identificação de ações indesejadas, descritas nas tabelas de ocorrências para os indicadores de avaliação; e;
 - 7.4.3. Valoração das ocorrências indesejadas com base nos parâmetros do IMR, comunicação ao Contratado e, no caso de não apresentação de defesa ou não acatamento das justificativas apresentadas, glosa no pagamento.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, 1, a, da Lei nº 14,133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11,246, de 2022).
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atsalização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

12 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emíssão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14,133, de 2021.
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.23.1. o prazo de validade;
 - 7.23.2. a data da emissão:
 - 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato:
 - 7.23.5. o valor a pagar; e
 - 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante:
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atsalização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

13 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também

se contincionant a regiminatare riscar e trabalista do Cessionario, beni conto a Certificação de que o Cessionario não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação en vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atsalização: main/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

14 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

- 7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.45. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.46. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.47. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.48. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.49. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 7.49.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 7.49.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 7.49.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 7.49.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 7.49.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da contadepósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.52. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.53. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contrains da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Anualização: maia/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

15 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

- 7.54. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores (avorecidos.
- 7.55. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.56. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será [....].

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- 8.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de serviços de vigilância, expedido por Ministério da Justiça nos termos do art. 20 da Lei nº 7.102/1983; e
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atsailzação: main/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

16 de 20

UASG 373044 Termo de Referência 8/2024

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei</u> nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- 8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
 - 8.24.1, a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - 8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atsultzação: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

17 de 20

UASG 373044

Termo de Referência 8/2024

- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 8.29.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
 - 8.29.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - 8.29.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 8.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.34. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 697.285,11

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

UASG 373044 Termo de Referência 8/2024

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 697.285,11 (seiscentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e onze centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.1., deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 373044;
- II) Fonte de Recursos: 1052000231;
- III) Programa de Trabalho: 226003;
- IV) Elemento de Despesa: 339037;
- V) Plano Interno: A3220000301;
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Ordem de Serviço nº 1168/2024/SR(PI)G/SR(PI)/INCRA

LEONARDO ARAUJO BEZERRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Despacho: Ordem de Serviço nº 1168/2024/SR(PI)G/SR(PI)/INCRA

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 10:11:59.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

19 de 20

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.064090/2024-71

2. Descrição da necessidade

Esta contratação visa atender às necessidades de vigilância patrimonial armada, diurna e notuma na Superintendência Regional do INCRA-PI SR(PI), garantindo a segurança das instalações e a integridade física dos servidores e visitantes, prevenindo danos ao patrimônio causados por terceiros ou por indivíduos da própria instituição.

Trata-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio 2017.

Os serviços terceirizados requeridos destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o Decreto nº 9.507/2018, necessários ao bom funcionamento da Superintendência Regional do INCRA-PI, e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

Considerando que a contratação de serviços de vigilância é imprescindível às atividades do órgão podendo, sua paralisação, comprometer a continuidade das atividades do INCRA-PI, caracteriza-se como serviço de natureza continuada.

A abertura de novo processo licitatório justifica-se devido a descumprimentos contratuais recorrentes por parte da atual prestadora desse serviço, dessa forma não há mais interesse da Administração na manutenção desse contrato.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Operacional	Leonardo Araújo Bezerra

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação dos serviços de vigilância prevista neste Termo de Referência segue o que determina a IN/SLTI n.º 05/2017, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO - nº 5173-30 (vigilante). Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pelo INCRA-PI.

No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102/83, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

De acordo com o art. 14 da Lei nº 7.102/83, as condições essenciais para que as empresas operem são os seguintes:

- Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;
- Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;

Além das condições acima, há outros trechos do ordenamento jurídico supracitado que impõem barreiras à operação dessas empresas: os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83), o capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83), são vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102/83), entre outras.

1 de 9

UASG 373044

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

Para o exercício da profissão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos:

- ser brasileiro;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei;
- ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- não ter antecedentes criminais registrados; e
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

De acordo com a Portaria Nº 21.262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, na contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP).

Os valores limites para os serviços de vigilância seguem as seguintes escalas:

- I. Posto de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e
- II. Posto de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos

mínimos acima descritos, buscando assim no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos a serem executados na sede da Superintendência Regional do INCRA-PI, localizada em Teresina, no Piauí.

Dos horários de prestação dos serviços

Os serviços serão executados todos os dias, com as seguintes escalas:

- Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em tumos de 12x36 horas das 07:00h às 19:00h;
- Para os postos de vigilância com 12 horas notumas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 das 19:00h às 07: 00h:

Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

Atribuições do cargo de vigilante

- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Exigir que pessoas não fumem em locais proibidos;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados:
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

2 de 9

UASG 373044

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

- Colaborar com as Polícias Cívil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento:
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados
 e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a
 executar:
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 Registrar e repassar as autorizações da Divisão de Serviços Gerais das entradas ocorridas fora do horário do
- Registrar e repassar as autorizações da Divisão de Serviços Gerais das entradas ocorridas fora do horário do funcionamento do Órgão.
 Registrar em livro próprio a entrada e saída de bens patrimoniais do INCRA-PI, tendo em anexo toda e qualquer
- autorização por escrito de autoridade competente para tal, quando couber;

 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de
- Executar rondas diárias, dependendo da necessidade apresentada, com emissão de relatórios circunstanciados conforme
- Executar rondas diarias, dependendo da necessidade apresentada, com emissão de relatorios circumstanciados conform a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- Assumir diariamente os Postos distribuídos pelo INCRA-PI, devidamente uniformizados;
- Manter-se no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

Equipamentos

A CONTRATADA deverá fornecer para perfeita execução do contrato os equipamentos relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Lanterna de inspeção, orientação e de uso tático. Material: alumínio aeronáutico resistente a choque. Fonte de Iluminação: LED com potência mínima de 125 lumens e potência máxima de 500 a 550 lumens. Com carregador compatível	Unidade	2
2	Rádio comunicador transceptor com frequência autorizada pela ANATEL. Com carregador e bateria recarregável.	Par	11
3	Bastão tonfa de defesa pessoal	Unidade	2
4	Livro de ocorrência com emblema da contratada	Unidade	2
5	Munição nova e de primeiro uso (12 para cada arma)	Unidade	24
6	Revólver calibre 38. oxidado, cabo de borracha, capacidade 06 balas	Unidade	2
7	Cofre com segredo e chave para guarda de armamentos	Unidade	1

8 Colete balístico com placa nível II-A ou superior Unidade 2

A CONTRATADA deverá também fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade das empresas especializadas nos serviços de vigilância, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.

3 de 9

UASG 373044

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

"Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas."

A permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o art. 22 da Lei nº 7.102/1983.

"Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha."

As empresas se obrigam a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento.

Para armazenamento dos revólveres e munição, a empresa deverá fornecer 01 (um) cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado ou de outro modo que não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, desde que possuam cadeados ou fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da CONTRATADA, em respeito ao §4º do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.Em conformidade com a Portaria nº 191 de 04/12/06 deverá ser concedido aos vigilantes coletes 100% à prova de balas, em todas as atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes, bem como uma capa de colete a cada 12 (doze) meses para os vigilantes que fazem uso da placa balística.

Dos uniformes:

A CONTRATADA deverá fornecer para perfeita execução do contrato os itens que compões o uniforme conforme tabela abaixo:

ITEM	PEÇA	PEÇA DESCRIÇÃO		QUANTIDADE ANUAL
1	Calça comprida	Em tecido tipo brim na cor preta ou na cor padrão da licitante, com tamanhos diferenciados, confeccionados sob medidas, com bolsos laterais, frontais e traseiros.	Unidade	4
2	Camisas tática manga comprida ou ¾	Modelo vigilante, com logotipo da empresa;	Unidade	4
3	Camisa de mangas curtas	Em algodão, cor branca.	Unidade	4
4	Quepe (boné)	Com emblema da contratada e em cor que harmonize com o restante do uniforme.	Unidade	2
5	Capa de chuva	Leve e confortavel, tecido em PVC totalmente impermeavel. Comprimento de tamanho longo na canela, para protecao do tronco e pernas. Com botoes de pressao e capuz.	Unidade	818
6	Bota	Cor preta, maleável, tipo cotumo.		2
7	Meia	Meia na cor preta, social.	Par	4
8	Cinto	Cinto em nylon na cor preta.	Unidade	2
9	Crachá	Em PVC personalizado com foto recente e colorida, com identificação completa e logotipo da empresa.		1
10	Apito	Apito com cordão (fiel) profissional para apito e arma	Unidade	1
11	Confeccionada com material duravel, de alta resistencia, com excelente acabamento na cor preta, devendo conter regulagens de altura realizadas por velcros de alta aderência posicionadas na altura dos ombros do usuário, bem como regulagens laterais para permitir um melhor ajuste ao tórax do usuário, também realizadas por velcros de alta aderência.		Unidade	1
12	Coldre de coxa	Para revolver 38 comporta munição. Confeccionado com material duravel, de alta resistencia, com excelente acabamento na cor preta.	Unidade	1

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

4 de 9

UASG 373044

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço, em atenção ao disposto no art. 149 da Portaria DPF N^o 3233 de 10 /12/2012:

"Art. 149. O uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade.

§ 1º A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos:

I - apito com cordão;

II - emblema da empresa;

III - plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante e fotografia colorida em tamanho 3 x 4."

O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

Tendo por base a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 da categoria, as empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, dois (02) uniformes completos, sendo: 02 calças, 02 camisas, 02 pares de meias, 01 cinto de passeio, 01 par de calçado (a cada ano), comprovadamente novos e para uso exclusivo em serviço.

Também deverá ser fornecido 01 (uma) capa de chuya por ano para cada vigilante.

Deverão ser entregues aos empregados uniformes e equipamentos NOVOS no início da execução do contrato, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao vigilante.

Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de acordo com as tabelas respectivas para cada posto apresentadas acima, independentemente do estado em que se encontrem.

A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5. Levantamento de Mercado

A contratação do serviço de vigilância ostensiva armada é tipo de solução de segurança mais difundido, no âmbito da Administração Pública Federal, sendo orientada e normatizada por meio da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP e Cadernos Técnicos específico de vigilância.

Conforme o art. 20, §4º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, o estudo poderá ser simplificado, quando da existência de Caderno de Logística, como segue:

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planeiamento. Desenvolvimento e Gestão.

O modelo escolhido adota a unidade de medida de postos de trabalho com escalas específicas, em conformidade ao parágrafo 2° do Anexo VI da Instrução Normativa n° 05/2017 SEGES/MP.

A Portaria N° 21.262/2020 estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Segundo o Art. 3º dessa Portaria, para os serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os Cadernos de Logística serão elaborados observando as seguintes escalas, no mínimo:

I - Posto de Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

5 de 9

UASG 373044

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

II - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Estando já formalizado a metodologia da contratação, especificações quanto ao objeto, orientações para elaboração do Termo de Referência, rotinas e procedimentos, por meio do Caderno de Logística, não há necessidade de identificação da solução.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Superintendência Regional do INCRA no estado do Piauí - SR(PI), bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo INCRA-PI.

A melhor solução para o objeto deste estudo é a solução por Posto de Trabalho, porém com definições de produtividade, objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente

A vantagem de utilização de postos contínuos de serviços de vigilância armada, é a possibilidade de uso de armamento que previne ação de bandidos que temem por revide armado. A única opção legal de uso de armas é pelo sistema de vigilância patrimonial, quando se discute modelos de terceirização dos serviços.

Outras formas são o chamamento da polícia militar, civil e federal, contudo, esta não é uma opção de vigilância da edificação do INCRA-PI, mas sim apenas em casos extremos como os de manifestação popular, denúncia de bombas, dentre outras. Assim o mercado é restrito aos formatos de vigilância patrimonial quando se necessita de uso de armas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

inicialmente, vale ressaltar que a instrução Normativa nº 05/2017, em seu anexo VI-A, definiu os tipos de escala de posto de vigilância, conforme segue

- a. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- b. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x
- c. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas:
- d. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou
- e. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Portanto, visando melhor aproveitamento dos postos e por consequência melhor economia, o estudo de distribuição dos postos levou em consideração os seguintes pontos

Os postos 12 horas por 36 diurnos e noturnos, serão alocados, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: guaritas, portarias e garagens.

Vale ainda registrar que foi observada a execução do contrato vigente para fins de melhor aproveitamento dos postos de vigilância, tanto em escala, quantidade e distribuição dos postos.

A partir da análise das escalas que melhor se enquadram as peculiaridades do prédio e da necessidade deste órgão, são:

- 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, armado;
 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, armado;

Diante do exposto, foi elaborado tabela de distribuição de postos nos quantitativos abaixo apresentados:

6 de 9

UASG 373044

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

ITEM	CATSER		DESCRIÇÃO	QUANTID/ POST	C030855-0305-	QUANTIDADE DE VIGILANTES
01	23647	12x36	Vigilância armada	Diurno	2	4
02	23957	12x36	Vigilância armada	Noturno	2	4

Diante da distribuição dos postos listados acima, a quantidade geral é de 04 (quatro) postos, contemplando 08 (oito) vigilantes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Nos termos do inc. VI do Art. 9º da IN 58/2022-SEGES/ME e do Anexo V, item 2.9 da IN 05/2017-MPDG, bem como do Art. 9º da IN 65/2021-SEGES/ME, a estimativa de preços da presente contratação decorre do preenchimento da Planilha da de Custos e Formação de Preços.

O valor estimado da contratação são os indicados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL DO POSTO (B)	VALOR MENSAL TOTAL (C)=(A)x (B)	VALOR ANUAL TOTAL (D)=(C) x12
1	Serviços de vigilância armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo e feriados	23647	Posto	2	R\$ 13.168,70	R\$ 26.337,41	R\$ 316.048,88
2	Serviços de vigilância armada de 12x36 horas notumas de segunda-feira a domingo e feriados	23957	Posto	2	R\$ 15.884,84	R\$ 31.769,69	R\$ 381.236,24
	VALO	R ESTIMA	DO DA CON	TRATAÇÃO			R\$ 697.285,11

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Além disso, é comum no encontrar no mercado os serviços de vigilância em única contratação, o que demonstra não afetar a competitividade do certame.

UASG 373044 Estudo Técnico Preliminar 3/2024

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 da Superintendência Regional do INCRA no estado do Divid

12. Resultados Pretendidos

- Proporcionar a segurança das instalações do INCRA-PI, com vistas à proteção contra eventualidades como depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio:
- depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio;

 2. Controlar a circulação de bens, próprios e de terceiros, o remanejamento entre as unidades técnicas e administrativas, assim como o acompanhamento das saídas e entradas de bens permanentes e de consumo na sede do INCRA-PI;
- Garantir a integridade de materiais, equipamentos, instalações, veículos e unidades móveis, além de controlar a circulação interna de visitantes, prestadores de serviços, estagiários, menores aprendizes e terceirizados nas dependências desta autarquia;
- Preservar o bem-estar físico dos servidores e colaboradores em desempenho de suas atividades quando presentes na sede do INCRA-PI;
- 5. Promover a continuidade dos serviços de vigilância prestados no INCRA-PI, fornecendo segurança e garantindo a otimização e adequação da força de trabalho dos servidores e demais colaboradores em suas atribuições finalísticas na instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Em relação ao ambiente físico não há nenhuma necessidade de adequações para início das atividades desta tipologia de serviços.

O contrato será administrado pelo setor competente da unidade contratante. E assim, será necessário a designação formal pelas autoridades competentes, do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por tratar-se de contratação de serviços exclusivamente de mão de obra com pouquissima ou nenhuma utilização de material, a contratação ora pretendida é de pequeno ou nenhum impacto ambiental, não necessitando de medidas de prévio tratamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Preliminar realizados com a escolha da solução por Posto de Trabalho, por ter se mostrado uma prática comum na contratação pelos órgãos públicos, além de ter se mostrado eficaz no que tange a segurança de pessoas e do patrimônio público.

8 de 9

UASG 373044

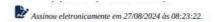
Estudo Técnico Preliminar 3/2024

Diante do explanado esta equipe avalia como VIÁVEL a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Ordem de Serviço nº 1168/2024/SR(PI)G/SR(PI)/INCRA



Despacho: Ordem de Serviço nº 1168/2024/SR(PI)G/SR(PI)/INCRA

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



ANEXO I - B INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E TOTAL E = C x D	
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	GRAU	NOTA		
Incidentes de segurança	Incidentes na instalação, incidentes com ativos do órgão, incidentes com a população local e com visitantes.	3			
Resposta a incidentes de segurança	Tempo para detecção e alerta, efetividade da resposta.	3			
Equipamentos	Disponibilização e utilização correta de equipamentos na forma prevista na legislação pertinente e termo de referência.	3			
Uniformes	Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, trajados em conformidade com disposto no termo de referência e identificados por crachá.	1			
Pontualidade	Obedecer pontualmente ao horário estabelecido de comparecimento ao posto.	2			
Rondas	Realizar rondas rotineiras visando detectar possíveis problemas.	2			
Conduta dos vigilantes	Os vigilantes deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as regras básicas de conduta e segurança da legislação em questão.	2			
		Ow .	TOTAL		
		(ONCEITO		

VALORES DAS NOTAS (5 - Ótimo; 4 - Bom; 3 - Regular; 2 - Insatisfatório; 1 - ruim; 0 - não realizado)

GRAU (1 - IMPACTO BAIXO; 2 - IMPACTO MÉDIO; 3 - IMPACTO ALTO)

CONCEITO	PONTUAÇÃO TOTAL	PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL		
A	Maior ou igual a 60	0,00%		
В	Maior que 50 menor que 60	1,00%		
С	Maior que 40 menor que 50	2,00%		
D	Menor ou igual a 40	3,00%		

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Superintendência Regional do Piauí Gabinete da Superintendência Regional do Incra no Piauí - SR(PI)G

Processo nº 54000.064090/2024-71 Interessado: INCRA SR(PI)

DESPACHO

Após ajustes e consubstanciada nas informações constantes dos autos, bem como no Despacho do Chefe dos Serviços Gerais (SEI 21508842) e Despacho do Chefe da Operacional (SEI 21509068), APROVO o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 21497663), APROVO o Termo de Referência (SEI nº 21497735) referente a contratação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, nas dependências da Superintendência Regional do INCRA-PI SR(PI), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Decreto nº 10.193/2019, Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022 e PORTARIA/INCRA/P/N.º 2.541, de 28 de dezembro de 2022.

Encaminhe-se à SR(PI)O para prosseguimento ao certame licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **Lailson Soares Guedes Rodrigues, Superintendente**, em 28/08/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 21511977 e o código CRC A32F6131.

Referência: Processo nº 54000.064090/2024-71

SEI nº 21511977

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

> Ministério do Desenvolvimento Agrário Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) Superintendência Regional do INCRA no estado do Piauí

(Processo Administrativo n° 54000.064090/2024-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO №/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INCRA-PI E A EMPRESA

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA-PI, com sede na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, na cidade de Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020-23, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sr. Lailson Soares Guedes Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 75, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 01 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em...., em....... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por............................... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.064090/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, nas dependências da Superintendência Regional do INCRA-PI SR (PI), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

L	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL DO POSTO (B)	VALOR MENSAL TOTAL (C)= (A)x(B)	VALOR ANUAL TOTAL (D) =(C)X12
	1	Serviços de vigilância armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo e feriados	23647	Posto	2	R\$	R\$	R\$

2	Serviços de vigilância armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo e feriados	23957	Posto	2	R\$	R\$	R\$
1	,	VALOR TO	TAL DA CO	l R\$			

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRECO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (....), perfazendo o valor total de R\$...... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
 - 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- lº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30(trinta) dias,** contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento .

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:
- 8.11. Apurar denúncias de assédio envolvendo servidores públicos em exercício no INCRA, bem como oficiar à contratada possíveis casos de assédio envolvendo funcionários terceirizados, para adoção das providências cabíveis;
- 8.12. Apoiar a difusão de informações e/ou campanhas de prevenção ao assédio no âmbito do INCRA.
- 8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.13.1. A Administração terá o prazo de **30(trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, 52º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Promover capacitação no primeiro mês de prestação de serviços, e após, anualmente, orientando os funcionários sobre prevenção e combate ao assédio moral e sexual;
 - 9.11.1 A cada novo funcionário alocado no contrato, promover a difusão do conhecimento do tema, por meio de distribuição de materiais informativos;
 - 9.11.2 Criar canal de comunicação para recepcionar denúncias de possíveis casos de assédio moral e/ou sexual;
 - 9.11.3 Encaminhar as denúncias à gestão do contrato para as providências necessárias;
 - 9.11.4 Incentivar a prática de relações respeitosas no ambiente de trabalho;
 - 9.11.5 Promover a difusão de material, virtual e impresso, sobre o tema.
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos servicos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante:
- 9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.26. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 9.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.35. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.39. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.42. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 9.42.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
 - 9.42.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII[A1] [A2])

- 11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato , limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos servicos contratados.
- 11.2. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.2 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item , observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 52º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- 2) Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.
- 3)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato[A8].
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20 % do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis .
- 13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
 - 13.9.1 A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
 - 13.9.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11. O contratante poderá ainda:
 - 13.11.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133. de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/Unidade: 373044
15.1.2 Fonte de Recursos: 1052000231
15.1.3 Programa de Trabalho: 226003
15.1.4 Elemento de Despesa: 339037
15.1.5 Plano Interno: A3220000301

Nota de Empenho:

15.1.6

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, 52º, da Lei n. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>art. 7º, 53º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Piauí, Seção Judiciária de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 51º, da Lei nº 14.133/21.

	Tere	esina-PI,dede 202	4.	
	Re	oresentante legal do CONTRATANT	E	
	Re	 presentante legal do CONTRATADO	0	
TESTEMUNHAS:				
1-				
2-				
		ANEVO III		
		ANEXO III		
MODELO DE DECLARAÇÃO D	E CONTRATOS FIRMADOS COM A INI	CIATIVA PRIVADA E A ADMINISTR	AÇÃO PÚBLICA , NOS TERMOS	5 DO ANEXO VII – E DA IN 05/2017
Declaro que a empresa		, inscrita r	no CNPJ (MF) no	, inscrição estadual no
Administração Pública:	estabelecida em	, possui os s	seguintes contratos firmac	los com a iniciativa privada e a
	Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*	
Valor total dos Contratos R\$				
				
		Local e data		
		Assinatura e carimbo do emissor		

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1 Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

JUSTIFICATIVA:					
Fórmula de cálculo:					
<u>Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =</u> Valor da Receita Bruta					
	Teresina-PI,	de	de 2024.		
	(Assinatura do	o representante do l	icitante		

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS





Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí SR(24)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A) Salário Base

Salário-Base é o salário normativo da categoria, relativo ao mês da data-base, constante da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 da categoria com número de registro no MTE: PI000176/2023, disponível no documento SEI nº 20746324.

B) Adicional de Periculosidade

Para calcular o valor do adicional de periculosidade multiplicou-se o valor do salário-base pelo percentual de 30%.

D) Adicional noturno

O adicional noturno é devido ao empregado em virtude da atividade laboral executada entre às 22:00 as 05:00 horas, remunerado com adicional de 30%, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO.

Para calcular o valor da remuneração por hora trabalhada, considera-se, o divisor de horas de 220 horas mensais trabalhadas, conforme § 3º da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO.

Dessa forma, dividindo-se o valor da remuneração mensal (Salário-Base + Adicional de Periculosidade) por 220, temos o valor da remuneração por hora trabalhada.

Além disso, o número de horas noturnas é calculado com base no quantitativo de horas noturnas trabalhadas no período laborado de 12 horas do vigilante noturno, considerado como o trabalho executado entre 22 horas e 5 horas do dia seguinte. Dessa forma, temos 7 horas trabalhadas no período noturno.

Considerando, ainda, a média anual de 15,2 dias trabalhados por mês por cada empregado, tendo em vista que a média de dias por mês é de 30,4 – dividindo-se 365 dias por 12 meses – e que cada trabalhador labora em dias alternados, ou seja, metade de cada mês, chega-se ao quantitativo de 106,4 horas noturnas (7 horas multiplicadas por 15,2 dias por mês). Por fim, multiplica-se o percentual de 30% do adicional de noturno.

E) Adicional noturno de hora noturna reduzida



Processo: 54000.064090/2024-71

Decorrente de cada hora remunerada no período noturno corresponde a 52 minutos e 30 segundos. Então fica faltando remunerar 7 minutos e 30 segundos de cada hora noturna, que são no total de 7.

Para o cálculo deste adicional que objetiva remunerar 7 períodos de 7 minutos e meio, que equivalem a 1 hora no total fazemos a seguinte conta::

- Calcula-se o valor da hora de trabalho: soma-se o adicional de periculosidade com o piso e divide por 220:
- 2) Multiplica por 1 hora (7'30" x 7 = 52'30") pois é 1 hora a ser remunerada a mais;
- Depois multiplica por 160% (100% da hora normal mais 60% da hora noturna), conformeCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da CCT.
- 4) Multiplica pelo número de dias de trabalho (15,2).

ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Α	Salário Base	CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
В	Adicional de	Salário-Base x 30%

С	Adicional de insalubridade	,
D	Adicional noturno	[(Salário-Base + Adic. de Periculosidade) x 7 x 15,2 x 30%]/220
E	Adicional de hora noturna reduzida	(Salário-Base + Adic. de Periculosidade)/220 x 1 x 160% x 15,2
F	Outros	5
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Α	13º Salário	8,33	1/12 x Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88
В	Férias e Adicional de Férias	12,10	Uma férias mais um terço constitucional rateado em doze meses	Art. 7º, VIII, CF/89
Total				



Processo: 54000.064090/2024-71

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

<u>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</u>

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CALCULO	FUNDAMENTO
А	INSS	20,0	Total da remuneração x %	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
В	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Total da remuneração x %	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
с	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	6,00	Total da remuneração x % RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2% CNAE XXXX-XX/XX = RAT 3% x 2% FAP (considerando a maior)	RAT x FAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.
D	SESC OU SESI	1,50	Total da remuneração x %	Art.3º, da Lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	Total da remuneração x %	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	Total da remuneração x %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	Total da remuneração x %	Lei 7787/89 e DL 1146/70
Н	FGTS	8,00	Total da remuneração x %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
	Total	39,80		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Α	Auxílio Refeição/Alimentação	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO	
	The state of the s	Média dos valores obtidos na	

В	Assistências médica e familiar (Benefícios indiretos)	pesquisa de preços de propostas vencedoras de licitações do mesmo objeto no Piauí.
c	Seguro de vida	Média dos valores obtidos na pesquisa de preços de propostas vencedoras de licitações do mesmo objeto no Piauí.
D	Intervalo intrajornada	{Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3



Processo: 54000.064090/2024-71

		x [(30/60) + 60%] x 15,2}/ 220
E	Transporte	(Valor da tarifa da passagem x 2 x 15,2) – [6% x (Salário-Base/2)]
F	Cláusula Vigésima Segunda CCT – Jovem Aprendiz	Valor mensal mínimo de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) conforme §4° da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT

A) Auxílio-alimentação

O custo total do auxílio-alimentação é calculado pela multiplicação do valor diário do benefício pelo número de dias trabalhados, ou seja, por 22 dias úteis, no caso do vigilante com jornada 12x36 horas, multiplica-se por 15,2 dias trabalhados por mês.

Fórmula = Valor diário do auxílio-alimentação x 15,2

No caso em tela a CCT já estabelece o valor mensal do auxílio.

B) Assistência médica familiar

Valor referente a benefícios indiretos, conforme CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE.

C) Seguro de vida

Valor referente a benefícios indiretos, conforme CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

D) Intervalo intrajornada

O intervalo intrajornada é concedido em razão do disposto no artigo 71 da CLT, que dispõe ser obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, quando a jornada de trabalho exceder de seis horas. O § 4º do referido preceito estabelece o pagamento do período concernente ao intervalo não concedido com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Além disso, como o advento da Lei nº 13.467/2017, que alterou a CLT na chamada Reforma Trabalhista, houve a inclusão do inc. III do art. 611-A, assim disposto:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho, observados os incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição, têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

(...)

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas.

No caso deste contrato não será concedido o intervalo devendo portanto ser indenizado, com acréscimo de 60% da remuneração da hora normal de trabalho, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS.

Para o cálculo do intervalo intrajornada primeiro calcula-se o valor da remuneração por hora trabalhada, consideram-se os valores totais da remuneração do empregado constante do Módulo 1, somados ao Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e, ainda, ao Módulo 3 – Provisão para Rescisão. Desse total,



Processo: 54000.064090/2024-71

divide-se o valor por 220 horas, multiplicar por 15,2 dias (que correspondem aos dias trabalhados durante um mês pelo empregado que labora em escala 12x36 horas) e sobre o resultado obtido multiplicar por 1,6, o que significa acrescer 60% (sessenta por cento).

O custo total das passagens é calculado pela multiplicação do **valor diário gasto com passagens** (valor da passagem multiplicado pelo número de bilhetes concedidos por dia) e o número de dias trabalhados.

No caso do vigilante com jornada 12x36 horas, multiplica-se por 15,2 dias trabalhados por mês. Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, relativos a postos laborados 44 horas semanais, é multiplicada a alíquota de desconto máximo de vale-transporte previsto em acordo coletivo ou legislação pertinente (6%) pelo salário-base da respectiva categoria. No caso de postos 12x36 horas, divide-se o salário-base por 2, tendo em vista a proporcionalidade prevista no art. 10 do Decreto nº 95.247/1987.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
А	Aviso prévio indenizado	API= [0,05 x (1/12)] x 100 = 0,417%	Onde: 0,05 (5,0%) é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho.
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	FGTS x API: (0,08 x 0,00417) x 100 = 0,033%	Esse item decorre da aplicação da alíquota do FGTS sobre a provisão para o API. Contudo, a maioria das empresas não fazem dessa forma e indicam valores diferentes de 0,033%.
С	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2%	"Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Portanto o somatório dos itens C e F deste módulo deve ser de no máximo 4%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	APT: [(7/30)/12 x 100]= 1,94%	Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias di mês; 12 representa o número de meses Algumas empresas apresentam em suas cotações o percentual de 1,94 ou seja, o valor máximo admitido.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	APTI: [(39,8% x 1,94%) x 100]= 0,777%	Onde: APTI representa o produto da operação entre a incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT; 39,8% é a alíquota máxima admitida para o Submódulo 2.2.
F	Multa FGTS e	2%	"Multa sobre FGTS e contribuição



Processo: 54000.064090/2024-71

Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Portanto o somatório dos itens C e F deste módulo deve ser de no máximo 4%.
	social sobre o av indenizado e sob

Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração.

Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FONTE
Α	Substituto na cobertura de Férias	((1+1/3)/12)/12) = 0,93%	Art. 7º, VIII, CF/88

В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	[(8/30)/12] x 100 = 2,22%	3º Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin- MPU)
с	Substituto na cobertura de Licença- Paternidade	{[(20/30)/12] x 1,416% x 86,46%} x 100 = 0,07%	3º Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin- MPU)
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	[(15/30)/12] x 0,44%} x 100 = 0,02%	3ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin- MPU)
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	{[(180/30)/12] x 1,416% x 13,54% x 36,80%} x 100 = 0,04%	3ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin- MPU)
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		3
-	Total		



Processo: 54000.064090/2024-71

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2. Adicional de Intrajornada - Não foi previsto na planilha, portanto, esse custo será zerado.

4.2	Substituto na Intrajornada	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Α	Intervalo trabalhado	ž.	

Módulo 5 – Insumos Diversos

A) Uniformes

O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõem o uniforme do empregado.

Apura-se o valor mensal do insumo multiplicando-se o preço unitário de cada conjunto de uniformes, após realizada ampla pesquisa de mercado, adotando-se preferencialmente o menor preço encontrado, pelo número de peças fornecidas por empregado em um ano e dividindo-se o resultado pelo número de meses no ano, com vistas a estimar o custo mensal dos uniformes por empregado.

B) Equipamentos

Diferentemente dos materiais, os equipamentos não são cotados na planilha pelo valor de aquisição integral, mas apenas o valor equivalente à taxa de depreciação anual. Se essa metodologia não for utilizada, a Administração pode cometer o erro de remunerar o contratado, ao fim de um ano, pelo custo de aquisição integral do

equipamento, o que seria danoso para o erário, conforme discutido pelo TCU no âmbito do Acórdão TCU nº 966/2010 – Plenário.

Primeiramente, estima-se o custo anual de cada equipamento, após realização de pesquisa de mercado, multiplicando-se esse valor pela taxa anual de depreciação e, ainda, pelo número de meses no ano. Esse resultado deverá ser dividido pelo número total de empregados, para ser calculado o custo dos equipamentos por empregado.

Para o cálculo da depreciação de equipamentos, será adotado a vida útil média em anos de cada equipamento e valor residual de 10%. Assim:

Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1,00-0,10)] / (12 x VIDA ÚTIL)

Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

Adotamos os percentuais máximos para os itens de custos indiretos e lucro, a exemplo do que exercita o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Supremo Tribunal Federal (STF) em seus editais, estabelecendo 5,0% e 10,0%, respectivamente, para custos indiretos e lucro.

Processo: 54000.064090/2024-71



Quanto aos tributos por tratar-se de pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o art. 10 da Lei nº 7.102/1983, ela está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, e terá todas as suas receitas sujeitas à cumulatividade da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, submetendo-se, portanto, às alíquotas de 3,0% e 0,65%, respectivamente.

Em relação ao ISS a alíquota de incidência em Teresina-PI é de 5,0%, conforme estabelece a lei que regulamenta o ISS no município.

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	5%
В	Lucro	10%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 0,65% e COFINS = 3%)
	C.2. Tributos estaduais	
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANII	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
PROCESSO Nº:	54000.064090/2024-71	
LICITAÇÃO №:		

	DISCRIMIN	IAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERE	NTES À CONTRATAÇÃO	
Α	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA)	/MÊS/ANO)		
В	MUNICÍPIO/UF		TERESINA-PI	
C	ANO DO ACORDO,CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO		PI000	0176/2023
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATI	UAL	12 (d	oze) meses
		IDENTIFICAÇÃO DO SEI	RVIÇO	
	TIPO DE SERVIÇO UNIDADE DE MEDIDA		QUANTIDADE DO POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADO A CONTRATAR
	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA 12 x 36 POSTO		2	4
	DADOS COMPLEMENTAR	ES PARA COMPOSIÇÃO DOS O	CUSTOS REFERENTES À MÃO D	E OBRA
1	TIPO DE SERVICO		VIGILÂNCIA ARN	MADA DIURNA 12 x 36
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)		5	173-30
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE		R\$ 1.677.20	
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)		SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ	
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)		01 DE JAI	NEIRO DE 2024
	MC	ÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA F	REMUNERAÇÃO	
1	COMPOSIÇÃO DA REMU	INERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
Α	Salário-Base			1.677,20
В	Adicional de Periculosidade			503,16
C	Adicional de Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros			0,00
G	Outros	E-1		0,00
	TOTAL DA	N REMUNERAÇÃO	- 3	2.180,36
		L MÓDULO 1		2.180,36
		ENCARGOS E BENEFÍCIOS AN		
			, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRI	AS
.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIO	ONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,333%	181,69
В	Férias e Adicional de Férias		12,100%	263,82
	TOTAL		20,433%	445,51
		UBMÓDULO 2.1		445,51

	~	MÓDULO 1	2.180,36	
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		SUBMÓDULO 2.1	445,51	
	SOUTH TO COUNTY AND THE RESIDENCE OF THE PARTY OF THE PAR	TOTAL	2.625,87	
SUE	MÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA PO	OR TEMPO DE SERVIÇOS (FGT	S) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕ	
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
A	INSS	20,00%	525,17	
В	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	65,64	
С	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de limpeza em prédios e em domicilios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 (FAP) (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obis: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-be.	6,00%	157,55	
D	SESI / SESC	1,50%	39,38	
E	SENAI / SENAC	1,00%	26,25	
F	SEBRAE	0,60%	15,75	
G	INCRA	0,20%	5,25	
Н	FGTS	8,00%	210,06	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,800%	1.045,05	
	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MEN	SAIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)	
A	Auxílio Refeição/Alimentação		585,00	
В	Assistência Médica e Familiar	104,69		
C Seguro de Vida			14,01	
D Intervalo Intrajornada			241,16	
E	Transporte)][[20,97	
F	Cláusula Vigésima Segunda CCT – Jovem Aprendiz		84,00	
G	Outros			
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		1.049,83	
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍO	CIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁ	RIOS	
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIO	S	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		445,51	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.045,05	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1	1.049,83	
	TOTAL MÓDULO 2		2.540,39	
	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA R	ESCISÃO		
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,09	
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,71	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	43,60	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	42,29	
Ε	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,772%	16,83	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	43,60	

De acordo com o entendimento do TCU I Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração " deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião d formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência

-	-	-	***	-	-
no	17	6/2017	1		

	TOTAL MÓDULO 3		156,12
		MÓDULO 1	2.180,36
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4	MÓDULO 2	2.540,39
	BASE DE CALCULO PARA O MODULO 4	MÓDULO 3	156,12
		TOTAL	4.876,87
	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO		
	SUBMÓDULO 4.1 - AUS	ÊNCIAS LEGAIS	411
.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A.	Férias	0,93%	45,35
	Ausências legais	2,22%	108,26
C	Licença paternidade	0,07%	3,41
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,02%	0,97
E	Afastamento Maternidade	0,04%	1,95
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	J. I.	159,94
	SUBMÓDULO 4.2 - IN	TRAJORNADA	
4.2	INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
Α	Intervalo para repouso ou alimentação	TIVE TO SERVICE TO SER	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	11	0,00
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE E	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSEI	NTE
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL A	VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais		159,94
4.2	Intrajornada		0,00
	TOTAL		159,94
	TOTAL MÓDULO 4		159,94
	MÓDULO 5 - INSUM	OS DIVERSOS	
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	A Uniformes		154,44
В	Equipamentos		16,39
C	EPIS		
D	Outros		
E	Outros		
- 111	TOTAL MÓDULO 5		170,83
		MÓDULO 1	2.180,36
		MÓDULO 2	2.540,39
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6	MÓDULO 3	156,12
	BASE DE CALCULO PAKA O MODULO 6	MÓDULO 4	159,94
		MÓDULO 5	170,83
		TOTAL	5.207,64
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETO	OS, TRIBUTOS E LUCRO	
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
_	Custos Indiretos	5,000%	260,38

В	The second secon		10,000%	546,80
	FATURAMENTO	CÁLCULO PO	OR DENTRO	6.014,82
C	Tributos	8,650	0,9135	6.584,36
	C1. Tributos Federais	1)		
	C1-A (PIS)		0,650%	42,79
C1. B (COFINS) 3,0		3,000%	197,53	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS)		5,000%	329,21
	SOMA DOS TRIBUTO	os	8,650%	569,53
	TOTAL DOS CUSTOS I	NDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	300	1.376,71
	TOT	1.376,71		
	QL	ADRO-RESUMO DO CUSTO PO	R EMPREGADO	
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECU	ÇÃO CONTRATUAL (VALOR PO	R EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A				2.180,36
В	B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			2.540,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			156,12
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profission	al Ausente		159,94
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	<u> </u>	3	170,83
	SUBTOTA	L (A + B + C + D + E)	17	5.207,64
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			1.376,71
	VALOR TOTAL N	IENSAL POR EMPREGADO		6.584,35
- 3	VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO = VALOR	TOTAL MENSAL POR EMPREGA	ADO x 02 EMPREGADOS	13.168,70
V	ALOR TOTAL MENSAL POR 02 POSTOS = VALO	R TOTAL MENSAL POR EMPRE	GADO x 04 EMPREGADOS	26.337,41
	VALOR TOTAL ANUAL = VALOR T	OTAL MENSAL POR 02 POSTOS	x 12 MESES	316.048,88

FATOR K	3,02
2.200.000000	74,725

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
PROCESSO Nº:	54000.064090/2024-71	
LICITAÇÃO №:		
CONTRATO Nº:		

	DISCRIMIN	IAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERE	NTES À CONTRATAÇÃO		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA)	of Chapter and Service the contract of the con	NIES A CONTRATAÇÃO		
В	MUNICÍPIO/UF	TERESINA-PI			
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO O				
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATO			0176/2023 oze) meses	
U	NOMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATO	IDENTIFICAÇÃO DO SER		ozej meses	
_	HANNESS CHEMINING	UNIDADE DE MEDIDA	III DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	QUANTIDADE TOTAL DE	
	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DO POSTO	EMPREGADO A CONTRATAR		
	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA 12 x 36	POSTO	2	4	
	DADOS COMPLEMENTAR	ES PARA COMPOSIÇÃO DOS C	CUSTOS REFERENTES À MÃO D	E OBRA	
1	TIPO DE SERVICO		VIGILÂNCIA ARM	ADA NOTURNA 12 x 36	
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (O	CBO)	5	173-30	
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFIS		R\$ 1.677,20		
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXE	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)			
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)		01 DE JANEIRO DE 2024		
	MC	ÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA R	EMUNERAÇÃO		
1	COMPOSIÇÃO DA REMU	INERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
A	Salário-Base			1.677,20	
-	Sold to base				
В	Adicional de Periculosidade			503,16	
В				100 Sept. 100 Se	
20	Adicional de Periculosidade			503,16	
c	Adicional de Periculosidade Adicional de Insalubridade		1	503,16 0,00	
C	Adicional de Periculosidade Adicional de Insalubridade Adicional Noturno			503,16 0,00 316,35	
C D	Adicional de Periculosidade Adicional de Insalubridade Adicional Noturno Adicional de Hora Noturna Reduzida			503,16 0,00 316,35 241,02	
C D E	Adicional de Periculosidade Adicional de Insalubridade Adicional Noturno Adicional de Hora Noturna Reduzida Outros Outros	a remuneração		503,16 0,00 316,35 241,02 0,00	
C D E	Adicional de Periculosidade Adicional de Insalubridade Adicional Noturno Adicional de Hora Noturna Reduzida Outros Outros TOTAL DA	N REMUNERAÇÃO LI MÓDULO 1		503,16 0,00 316,35 241,02 0,00 0,00	
C D E	Adicional de Periculosidade Adicional de Insalubridade Adicional Noturno Adicional de Hora Noturna Reduzida Outros Outros TOTAL DA		UAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	503,16 0,00 316,35 241,02 0,00 0,00 2.737,73	
C D E	Adicional de Periculosidade Adicional de Insalubridade Adicional Noturno Adicional de Hora Noturna Reduzida Outros Outros TOTAL DA TOTA MÓDULO 2:	L MÓDULO 1 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANI	JAIS, MENSAIS E DIÁRIOS , FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRI	503,16 0,00 316,35 241,02 0,00 0,00 2.737,73 2.737,73	
C D E F G	Adicional de Periculosidade Adicional de Insalubridade Adicional Noturno Adicional de Hora Noturna Reduzida Outros Outros TOTAL DA TOTA MÓDULO 2:	L MÓDULO 1 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANI DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO,		503,16 0,00 316,35 241,02 0,00 0,00 2.737,73 2.737,73	
C D E F G	Adicional de Periculosidade Adicional de Insalubridade Adicional Noturno Adicional de Hora Noturna Reduzida Outros Outros TOTAL DA TOTA MÓDULO 2: SUBMÓDULO 2.1 -	L MÓDULO 1 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANI DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO,	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRI	503,16 0,00 316,35 241,02 0,00 0,00 2.737,73 2.737,73	
C D E F G	Adicional de Periculosidade Adicional de Insalubridade Adicional Noturno Adicional de Hora Noturna Reduzida Outros Outros TOTAL DA TOTA MÓDULO 2: SUBMÓDULO 2.1 - 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIO	L MÓDULO 1 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANI DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO,	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRI PERCENTUAL (%)	503,16 0,00 316,35 241,02 0,00 0,00 2.737,73 2.737,73	

	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		559,40		
		2.737,73			
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2	SUBMÓDULO 2.1	559,40		
		TOTAL	3.297,13		
SUB	MÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA PO	R TEMPO DE SERVIÇOS (FG	rs) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕ		
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)		
A	INSS	20,00%	659,42		
В	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	82,42		
с	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de limpeza em prédios e em domicilios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obis: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo-	6,00%	197,82		
D	SESI / SESC	1,50%	49,45		
E	SENAI / SENAC	1,00%	32,97		
F	SEBRAE	0,60%	19,78		
G	INCRA	0,20%	6,59		
Н	FGTS	8,00%	263,77		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,800%	1.312,22		
	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS	SAIS E DIÁRIOS	NI (1) (2)(0)		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)		
Α	Auxílio Refeição/Alimentação	585,00			
В	Assistência Médica e Familiar		104,69		
C	Seguro de Vida		14,01		
D	Intervalo Intrajornada	o Intrajornada 302,80			
E	Transporte	20,97			
F	Cláusula Vigésima Segunda CCT – Jovem Aprendiz		84,00		
G	Outros				
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		1.111,47		
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍC	CIOS ANUAIS, MENSAIS E DIA	ÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIO	S	VALOR (R\$)		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		559,40		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.312,22		
2.3	Beneficios Mensais e Diários		1.111,47		
	TOTAL MÓDULO 2		2.983,09		
	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RE	ESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)		
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	11,41		
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,90		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	54,75		
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	53,11		
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.772%	21,13		

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração " deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	54,75
	TOTAL MÓDULO 3		196,05
		MÓDULO 1	2.737,73
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4	MÓDULO 2	2.983,09
	BASE DE CALCULO PARA O MODULO 4	MÓDULO 3	196,05
		TOTAL	5.916,87
	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO F		
	SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNO	IAS LEGAIS	777.113
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Férias	0,93%	55,02
В	Ausências legais	2,22%	131,35
C	Licença paternidade	0,07%	4,14
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,02%	1,18
E	Afastamento Maternidade	0,04%	2,36
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		194,05
	SUBMÓDULO 4.2 - INTRA	IORNADA	
4.2	INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
Α	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPO	SIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSEI	NTE
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSEN	ITE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		194,05
4.2	Intrajornada		0,00
	TOTAL		194,05
	TOTAL MÓDULO 4		194,05
	MÓDULO 5 - INSUMOS D	IVERSOS	
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		154,44
В	Equipamentos		16,39
C	EPIS		70005 AD-05
D	Outros		
E	Outros		
	TOTAL MÓDULO 5		170,83
	- material subsection of the s	MÓDULO 1	2.737,73
		MÓDULO 2	2.983,09
		MÓDULO 3	196.05
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6	MÓDULO 4	194,05
		MÓDULO 5	170,83
		TOTAL	6.281,75
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, T		0.202/13
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
	COSTOS MOINETOS, TRIBUTOS E LOCITO	. ENCERTONE (70)	AUCOU (US)

A	Custos Indiretos		5,000%	314,08	
В	Lucro	10,000%	659,58		
	FATURAMENTO	CÁLCULO PO	OR DENTRO	7.255,41	
C	Tributos	8,650	0,9135	7.942,43	
	C1. Tributos Federais				
	C1-A (PIS)		0,650%	51,62	
	C1. B (COFINS)		3,000%	238,27	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3 Tributos Municipais				
	C3-A (ISS)		5,000%	397,12	
	SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	687,01	
Π	TOTAL DOS CUSTOS IND	IRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.660,67	
	TOTAL	MÓDULO 6		1.660,67	
	QUAD	RO-RESUMO DO CUSTO PO	R EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃ	O CONTRATUAL (VALOR PO	R EMPREGADO)	VALOR (R\$)	
Α	Módulo 1 – Composição da Remuneração			2.737,73	
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensa	is e Diários		2.983,09	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			196,05	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional A	usente		194,05	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			170,83	
	SUBTOTAL (A	A + B + C + D + E)		6.281,75	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		1	1.660,67	
	VALOR TOTAL MEN	ISAL POR EMPREGADO		7.942,42	
	VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO = VALOR TO	TAL MENSAL POR EMPREGA	ADO x 02 EMPREGADOS	15.884,84	
٧	ALOR TOTAL MENSAL POR 02 POSTOS = VALOR	TOTAL MENSAL POR EMPRE	GADO x 04 EMPREGADOS	31.769,69	
	VALOR TOTAL ANUAL = VALOR TOTAL	AL MENSAL POR 02 POSTOS	x 12 MESES	381.236.24	

FATOR K

2,90

тем	PEÇA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça comprida	Em tecido tipo brim na cor preta ou na cor padrão da licitante, com tamanhos diferenciados, confeccionados sob medidas, com bolsos laterais, frontais e traseiros.	Unidade	4	R\$ 122,32	R\$ 489,27
2	Camisas tática manga comprida ou ¾	Modelo vigilante, com logotipo da empresa;	Unidade	4	R\$ 90,98	R\$ 363,94
3	Camisa de mangas curtas	Em algodão, cor branca.	Unidade	4	R\$ 52,00	R\$ 207,98
4	Quepe (boné)	Com emblema da contratada e em cor que harmonize com o restante do uniforme.	Unidade	2	R\$ 31,49	R\$ 62,98
5	Capa de chuva	Leve e confortável, tecido em PVC totalmente impermeável. Comprimento de tamanho longo na canela, para proteção do tronco e pernas. Com botões de pressão e capuz.	Unidade	1	R\$ 26,71	R\$ 26,71
6	Bota	Cor preta, maleável, tipo coturno.	Par	2	R\$ 99,97	R\$ 199,94
7	Meia	Meia na cor preta, social.	Par	4	R\$ 19,49	R\$ 77,97
8	Cinto	Cinto em nylon na cor preta.	Unidade	2	R\$ 31,22	R\$ 62,44
9	Crachá	Em PVC personalizado com foto recente e colorida, com identificação completa e logotipo da empresa.	Unidade	1	R\$ 11,97	R\$ 11,97
10	Apito	Apito com cordão (fiel) profissional para apito e arma	Unidade	1	R\$ 28,35	R\$ 28,35
11 Capa de colete balístico		Confeccionada com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta, devendo conter regulagens de altura realizadas por velcros de alta aderência posicionadas na altura dos ombros do usuário, bem como regulagens laterais para permitir um melhor ajuste ao tórax do usuário, também realizadas por velcros de alta aderência.		1	R\$ 208,95	R\$ 208,95
12	Coldre de coxa	Para revolver 38 comporta munição. Confeccionado com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta.	Unidade	i	R\$ 112,79	R\$ 112,79
		VALOR TOTAL				R\$ 1.853,28
	VALOR	POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ÷ 12 MES	ES			R\$ 154,44

	v .	Pesquisa de preços					
PE 03/2023 UASG 193117	PE 08/2023 UASG 135345	PE 08/2023 UASG 135345 DISPENSA - UASG 250027 - Id PNCP: 00394544000185-1-000531/2024 G		Amazon	Atualcard	Safestore	Desert Coldre
R\$ 182,93	R\$ 70,00	R\$ 79,90	R\$ 106,76	R\$ 172,00			
R\$ 57,95	R\$ 70,00	R\$ 100,30	R\$ 41,00	R\$ 185,67			,
STATE OF SELECT	CVIZIA BEGUIÇA CA ES	NA CA LICANA CA CA	R\$ 24,00	R\$ 79,99			
R\$ 58,17	R\$ 19,00	R\$ 37,80	R\$ 22,50	R\$ 19,99			
R\$ 41,70	R\$ 16,90		R\$ 1 <mark>8,34</mark>	R\$ 29,90			
R\$ 57,87		R\$ 102,30	R\$ 119,80	R\$ 119,90			
R\$ 17,18	R\$ 9,99	R\$ 46,50	R\$ 7,90	R\$ 15,89			
R\$ 15,47		R\$ 48,30	R\$ 42,90	R\$ 18,21			
R\$ 7,44	R\$ 5,00	R\$ 25,40	R\$ 12,00		R\$ 10,00		
R\$ 38,20	R\$ 44,00	R\$ 28,20	R\$ 10,00	R\$ 21,34			
R\$ 283,90	R\$ 94,90		R\$ 307,00			R\$ 150,00	
	R\$ 109,00	R\$ 115,25	R\$ 182,00				R\$ 44,90

		RELAÇÃO D	E EQUIPAMENTO	os			
TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL EM ANOS	DEPRECIAÇÃO
1	Lanterna de inspeção, orientação e de uso tático. Material: alumínio aeronáutico resistente a choque. Fonte de lluminação: LED com potência mínima de 125 lumens e potência máxima de 500 a 550 lumens. Com carregador compatível	Unidade	2	R\$ 96,28	R\$ 192,56	5	R\$ 2,89
2	Rádio comunicador transceptor com frequência autorizada pela ANATEL. Com carregador e bateria recarregável.	Par	1	R\$ 463,42	R\$ 463,42	5	R\$ 6,95
3	Bastão tonfa de defesa pessoal	Unidade	2	R\$ 65,66	R\$ 131,31	10	R\$ 0,98
4	Livro de ocorrência com emblema da contratada	Unidade	2	R\$ 20,87	R\$ 41,74	1	R\$ 3,13
5	Munição nova e de primeiro uso (12 para cada arma)	Unidade	24	R\$ 11,63	R\$ 279,12	10	R\$ 2,09
6	Revólver calibre 38. oxidado, cabo de borracha, capacidade 06 balas	Unidade	2	R\$ 4.599,69	R\$ 9.199,37	10	R\$ 69,00
7	Cofre com segredo e chave para guarda de armamentos	Unidade	1	R\$ 539,50	R\$ 539,50	10	R\$ 4,05
8	Colete balístico com placa nível II-A ou superior	Unidade	2	R\$ 1.402,00	R\$ 2.804,00	5	R\$ 42,06
	VALO	R TOTAL DA DE	PRECIAÇÃO				R\$ 131,15
	VALOR POR EMPREGADO = V	ALOR TOTAL DA	A DEPRECIAÇÃO	÷ 08 EMPREGAD	os		R\$ 16,39

NOTA EXPLICATIVA:

Depreciação de Equipamentos: Para o cálculo do insumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se valor residual de 10%. Assim:

Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1,00-0,10)]/(Vida útil x 12 meses)

	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PE 03/2023 UASG 193117	PE 08/2023 UASG 135345	DISPENSA - UASG 250027 - Id PNCP: 00394544000185-1-000531/2024	HUMANA	HAPVIDA	MÉDIA	40% EMPREGADOR
1	ASSITENCIA MÉDICA E FAMILIAR	1				R\$ 315,31	R\$ 208,12	R\$ 261,72	R\$ 104,69
2	SEGURO DE VIDA	1	R\$ 11,44	R\$ 15,59	R\$ 15,00			R\$ 14,01	

	RESUMO DE CUSTOS									
ITEM	SERVIÇOS	TURNO	JORNADA	EMPREGADOS POR POSTO	QTDE. DE POSTOS	TOTAL DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO (R\$)	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
1	Vigilância Armada	Diurno	12x36 h	2	2	4	R\$ 6.584,35	R\$ 13.168,70	R\$ 26.337,41	R\$ 316.048,88
2	Vigilância Armada	Noturno	12x36 h	2	2	4	R\$ 7.942,42	R\$ 15.884,84	R\$ 31.769,69	R\$ 381.236,24
Ī	TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)								R\$ 58.107,09	R\$ 697.285,11

ANEXO VI

MODELO TERMO DE VISTORIA

A declaração deverá ser adequada à opção da licitante

		esa, inscrita no CNPJ/MF sob nº
sediada na serviços, para tomar pleno conhec	representada pelo Sr imento de suas instalações e das dificuldades que o	, vistoriou as áreas onde serão executados o s serviços possam apresentar no futuro, nos termos da legislação vigente.
	Teresina-PI, de	de 2024.
	ANEXO VI	
	MODELO DE TERMO DE NÃO REA	ALIZAÇÃO DE VISTORIA
	A declaração deverá ser adequa	da à opção da licitante
A empresa	, inscrita no CNPJ nº	, com sede na
na cidade de condições e peculiaridades inere	_, visando a elaboração de proposta relativa ao P	regão Eletrônico nº 90001/2024, declara que tem pleno conhecimento da responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisque

Teresina-PI, _____ de _____ de 2024.

Referência: Processo nº 54000.064090/2024-71

SEI nº 21539734